



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 10/2011, de 13 de outubro de 2011
D.O.E. de 20 de outubro de 2011

Dispõe sobre a Controladoria no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº. 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 5º, inciso XV, e art. 11, inciso VII,

Considerando o disposto no artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a imperiosa necessidade do exercício de sua missão institucional, de maneira objetiva e transparente, visando à estruturação e consolidação do seu sistema de controle interno;

Considerando a necessidade de estabelecimento de procedimentos para a realização de auditorias internas e;

Considerando que a Controladoria, para o seu eficaz desempenho, necessita ter amplo, livre e irrestrito acesso a todas as informações, atividades, registros, sistemas informatizados, ocorrências e procedimentos administrativos instituídos em cada uma das áreas deste Tribunal, ressalvados os documentos e as informações em poder da Corregedoria ou relacionados aos seus procedimentos, que somente serão disponibilizados mediante autorização expressa do Corregedor;

RESOLVE,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a Controladoria, que é unidade de controle interno vinculada à Presidência, tendo como finalidade primordial assessorar o Presidente na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Tribunal.

Art. 2º. A Controladoria, através de um conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais, executará suas atribuições com vistas a fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas da instituição serão atingidos, observando-se os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – UNIDADE: todo e qualquer setor pertencente à estrutura administrativa e organizacional do Tribunal, conforme a Resolução nº 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, e suas alterações;

II – GESTOR RESPONSÁVEL: servidor dotado de poder de decisão no âmbito de competência de uma unidade, inclusive aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens ou valores que o Tribunal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. A Controladoria visa a orientar a administração superior do Tribunal para a correta gestão dos recursos públicos no âmbito do órgão, preservando os interesses da instituição e prevenindo a ocorrência de irregularidades, por intermédio do acompanhamento contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consubstanciado na aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas, competindo-lhe, além das atribuições previstas no Manual de Auditoria Interna:

I - avaliar a gestão, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, bem como examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais;

II - orientar os gestores responsáveis pelas unidades que compõem a estrutura administrativa do Tribunal, no sentido de aperfeiçoar a gestão das unidades organizacionais, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento de suas atribuições;

III - subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos, inclusive para encaminhamento ao Poder Legislativo Estadual;

IV – acompanhar e avaliar a fixação e a execução da despesa, em todos os seus aspectos;

V - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais pelas unidades do Tribunal;

VI - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos da Administração Pública;

VII – elaborar o Manual de Auditoria Interna, com especificações detalhadas sobre os procedimentos e a metodologia de trabalho a serem observados pela unidade;

VIII – elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício seguinte, de acordo com os critérios e a metodologia estabelecida no Manual de Auditoria Interna, conforme os preceitos a serem definidos em portaria.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Parágrafo Único. Fica ressalvada a competência da Corregedoria, que, por ser órgão superior e de controle interno da estrutura organizacional do Tribunal, pode, além da atividade correicional, exercer a qualquer tempo as atribuições previstas no art. 69 da Lei nº 12.160/93, no art. 43 do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 5º. A Controladoria terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, que não podem ser sonogados, sob pena de responsabilização, ressalvados os documentos e as informações em poder da Corregedoria ou relacionados aos seus procedimentos, que somente serão disponibilizados mediante autorização expressa do Corregedor.

Art. 6º. Ao responsável pela Controladoria, denominado de Controlador, compete:

- I** – Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Controladoria no âmbito do TCM, bem como apreciar e aprovar as propostas apresentadas pela equipe de trabalho;
- II** – Representar a Controladoria perante os Conselheiros e demais órgãos e unidades do TCM;
- III** – Fornecer à Presidência informações sobre atividades em curso e as que visem a auxiliar nas tomadas de decisões;
- IV** – Pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação de normas, instruções de procedimento e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 7º. As atividades de controle interno, no âmbito da Controladoria, serão desempenhadas por servidores efetivos ou ocupantes de cargo de provimento em comissão, designados pelo Conselheiro Presidente, obedecendo-se as seguintes regras:

- I** – os integrantes da Controladoria, com conhecimentos técnicos inerentes às funções a serem desempenhadas, serão designados pelo Conselheiro Presidente do Tribunal e contarão com a infraestrutura necessária para o regular desempenho de suas atribuições;
- II** – ao servidor lotado na Controladoria compete exclusivamente o exercício das atividades de controle interno;
- III** – o responsável pela Controladoria poderá solicitar formalmente ao Conselheiro Presidente, para o exercício de determinada atribuição de controle interno, o apoio de outras unidades ou de servidores do Tribunal, observado o disposto no caput;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

IV – os integrantes da Controladoria deverão guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre documentos, informações e dados extraídos de sistemas e banco de dados a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente;

V – é vedada a participação de servidores lotados na Controladoria em comissões de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

Art. 8º. O responsável pela Controladoria deverá representar ao Corregedor, bem como dar ciência ao Conselheiro Presidente, sobre as irregularidades e ilegalidades de que tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETOS INERENTES À ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA

Art. 9º. Constituem objeto de exame específico da Controladoria os atos praticados pelas unidades pertencentes à estrutura administrativa e organizacional do Tribunal, conforme previsão da Resolução nº 10/2007, observados os princípios de auditoria, quanto à materialidade, risco e relevância, especialmente:

I - os sistemas administrativos e operacionais de controle interno utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, incluindo-se o sistema de pessoal;

II - os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos similares firmados com órgãos ou entidades públicos ou privados, quando for o caso;

III - os processos administrativos definidos na Lei nº 8.666/93 e legislação correlata;

IV - as obras, inclusive as reformas;

V - os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para o Tribunal;

VI - os adiantamentos efetuados pelo TCM aos seus integrantes e aos seus servidores com as respectivas prestações de contas;

VII - a fixação e a execução da despesa;

VIII - a observância dos limites legais e constitucionais.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Os trabalhos realizados pela Controladoria, em decorrência do exercício de suas atribuições, serão apresentados ao gestor responsável mediante:

I – Comunicado, podendo ser:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- a) de orientação, para apoio às atividades das unidades organizacionais do Tribunal;
- b) de recomendação, em decorrência do resultado de trabalhos específicos, objetivando corrigir e/ou eliminar imperfeições constatadas;
- c) de determinação, para os casos cujas providências cabíveis dependam de decisão superior;

II - Relatório de Auditoria, contendo os fatos constatados e os documentos comprobatórios, bem como o parecer conclusivo sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Parágrafo Único. O Relatório de Auditoria deverá conter, no mínimo:

- I** - Identificação da área auditada e do gestor responsável;
- II** - Escopo do trabalho;
- III** - Metodologia do trabalho;
- IV** - Pontos de controle identificados;
- V** - Recomendações e ações corretivas;
- VI** - Parecer conclusivo, com emissão do comunicado pertinente.

Art. 11. O fluxo da documentação emitida pela Controladoria deve atender às seguintes regras:

- I** - a Controladoria encaminhará Relatório de Auditoria para a unidade auditada, para análise e manifestação do gestor responsável, no prazo previsto em portaria;
- II** - transcorrido o prazo devido, a Controladoria encaminhará ao Conselheiro Presidente, por meio de expediente próprio, o Relatório de Auditoria, contendo a análise da manifestação da unidade auditada, se houver, e as soluções propostas para correção das impropriedades verificadas;
- III** - após manifestação do Conselheiro Presidente, a Controladoria emitirá a comunicação pertinente ao gestor da unidade auditada, contendo a determinação exarada nos termos do despacho, para o devido cumprimento.

Art. 12. Para efeito de cumprimento de suas finalidades, a Controladoria emitirá os seguintes relatórios:

I - Relatório Anual de Atividades de Controle Interno, que deverá ser levado ao conhecimento do Pleno, devendo o relatório ser encaminhado ao Conselheiro Presidente até 31 de janeiro de cada exercício, e deverá contemplar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Relação dos trabalhos realizados;
- b) Áreas auditadas no período;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- c) Pontos de auditoria identificados, com a inclusão da situação em que se encontram as ações corretivas determinadas nos relatórios emitidos, e justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;
- d) Justificativas das atividades programadas e não realizadas;
- e) Atividades desenvolvidas e não planejadas.

II - Relatório que integrará a Prestação de Contas Anual do Tribunal, a ser encaminhada à Assembléia Legislativa, atestando que as informações e documentos nela constantes foram objeto de análise pela referida unidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Para o pleno exercício do controle interno e com vistas a possibilitar a execução das atribuições da Controladoria, as unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal têm as seguintes responsabilidades:

- I** - exercer o controle, por meio dos diversos níveis de chefia, visando ao cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento estratégico e operacional do Tribunal, bem como visando à observância da legislação e das normas que orientam suas atividades específicas;
- II** - manter registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para espelhar as rotinas de procedimentos que consubstanciam suas atividades;
- III** - manter atualizada a padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;
- IV** - disponibilizar à Controladoria informações, documentos, acessos a sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas atribuições, ressalvado o disposto na segunda parte do Art. 5º desta Resolução, quanto à Corregedoria.

Art. 14. Qualquer servidor do Tribunal é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades que tomar conhecimento, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria.

Art. 15. Os prazos estabelecidos nesta Resolução não eximem as unidades administrativas da execução de suas atividades nos prazos fixados na legislação vigente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 13 de outubro de 2011.